IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — REMESSA DE MERCADORIA DA FILIAL PARA A MATRIZ

— Não é devido o impôsto de vendas e consignações sôbre matéria-prima adquirida pela filial, em um Estado da Federação e remetida para a matriz da sociedade, situada em outro.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Labate & Scatigno *versus* Estado do Paraná
Recurso de mandado de segurança n.º 6.909 — Relator: Sr. Ministro Henrique D'Ávila

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança nº 6.909, do Paraná, em que é recorrente Labate & Scatigno e recorrido Estado do Paraná.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, conforme o relatório e notas taquigráficas em anexo. Custas *ex lege*.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1959 (data do julgamento). — *Antônio C. Lafayette de Andrada,* Presidente. — *Henrique D'Avila,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Henrique D'Avila — Sr. Presidente, o presente recurso concerne com o respeitável acórdão proferido de fls. 64-65 pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja ementa é a seguinte:

"Inconstitucionalidade. Sempre que o litígio se possa resolver sem o julgamento da inconstitucionalidade, deve o julgador optar por essa solução.

Prova do pressuposto da causa. A ausência de tal prova torna ilíquido e incerto o direito pleiteado".

Dêsse julgado é que Labate & Scatigno interpõem o presente recurso, que foi devidamente minutado e contraminutado, e nesta Superior Instância, a douta Procuradoria-Geral, a fôlhas 89, pronuncia-se pelo não provimento do apêlo.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Henrique D'Avila (Relator) — Dou provimento ao recurso, para conceder a segurança de acôrdo com a jurisprudência dêste egrégio Supremo Tribunal Federal. Trata-se de impôsto de vendas e consignações, que o Govêrno do Estado do Paraná pretende cobrar sôbre matéria-prima ali adquirida, por determinada filial, e remetida para a sua matriz, em outro Estado da Federação.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento, à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada na ausência justificada do Exmo Sr. Ministro Presidente Orosimbo Nonato.

Relator Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Avila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, que se encontra de licença), Cândido Mota, Ari Franco, Luís Gallotti, Ribeiro da Costa e Barros Barreto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Vilas-Boas e Nélson Hungria.